



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência n.º 05/2021

Processo: 20.17.000002238-8

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Pedido de Esclarecimento **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** no documento 15738062.

Resposta ASSESSORIA TÉCNICA - DLC/SO/DMLU (15749148)

QUESTIONAMENTO: O implemento (compactador) dos caminhões para coleta de resíduos, também deverão ser NOVO, como os exigidos para o chassi que deverá ser zero km?

RESPOSTA: Não há exigência de ser novo (implemento de coleta e higienização). Conforme Projeto Básico, item 6.1:

a) Todos os equipamentos específicos de coleta e higienização relacionados na Tabela 3, no início da prestação dos serviços, deverão apresentar perfeito estado para execução do serviço de coleta e higienização, com eficiência operacional, conforme especificado neste PB;

Pedido de Esclarecimento **LOCAR GESTÃO DE RESÍDUOS** no documento 15738950.

Resposta ASSESSORIA TÉCNICA - DLC/SO/DMLU (15749148)

QUESTIONAMENTO: Na composição de custos foi utilizado no BDI para os tributos PIS e COFINS o percentual 3,65% conforme imagem abaixo:

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

| | | |
|---|-----|---------------|
| Administração Central | AC | 5,08% |
| Seguros/Riscos/Garantias | SRG | 1,33% |
| Lucro | L | 10,85% |
| Despesas Financeiras | DF | 0,55% |
| Tributos - ISS | T | 5,00% |
| Tributos - PIS/COFINS | | 3,65% |
| Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$ | | |
| Resultado do cálculo do BDI: | | 29,83% |

Perguntamos, qual seria o percentual de PIS e COFINS para empresas tributadas pela modalidade de lucro real? Usaríamos para nossa composição de preços esse mesmo percentual ?

RESPOSTA: Conforme "Orientação Técnica Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, do TCE-RS:

Tendo em vista a existência de dois regimes de tributação com alíquotas de apuração distintas, para o caso de licitações de serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se a adoção das seguintes formas para cálculo do orçamento-base:

1. Quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não cumulativa, utilizaras alíquotas do regime cumulativo (0,65% PIS e 3% COFINS);

2. Quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa, utilizar as alíquotas do regime não-cumulativo (1,65% PIS e 7,6% COFINS). Lucro Real

Salienta-se que, em pesquisa aos contratos realizados nos municípios gaúchos, não foi encontrado instrumento vigente com custo superior ao limite de tributação para enquadramento no regime não cumulativo (lucro real), **o que sugere o uso de alíquotas de 0,65% PIS e 3% COFINS.**

No entanto, ainda nas Orientações do TCE:

.... o detalhamento do BDI da proposta da licitante deverá levar em conta a sua opção tributária.

Portando, caso a opção tributária da licitante for por lucro real entendemos que deva ser usado os percentuais, 1,65% PIS e 7,6% COFINS, na composição do seu BDI.

Pedido de Esclarecimento **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no documento 15749110.

Resposta ASSESSORIA TÉCNICA - DLC/SO/DMLU (15749266)

QUESTIONAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor unitário do m³ de contêineres a disposição de R\$ (.....), valor global máximo de R\$ (...), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o qual será pago conforme a efetiva realização dos serviços, conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA na licitação e item 10 - Medição e Faturamento dos Serviços do Projeto Básico - Anexo V do Edital.

3.1.1 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.2 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.1.3 - A unidade de medição dos serviços será "volume total de contêineres à disposição", (expressa em m³), com valor unitário em R\$/m³

3.1.4 - Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade total de contêineres à disposição mensalmente.

Pergunta: Na planilha de preços, fornecida pela prefeitura, conta um volume total de contêineres à disposição de 7.864,00 m³, volume este que soma o total de contêineres operacionais mais os reservas. No item 3.1.3 entendemos que a medição será efetuada pelos contêineres operacionais mais os reservas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM, está correto o entendimento. A totalidade dos contêineres serão remunerados, os em logradouros públicos (operacionais) e a reserva técnica, mediante comprovação de existência no período de medição.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 29/09/2021, às 15:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 29/09/2021, às 15:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15752719** e o código CRC **67B1A4FF**.
